



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 184/2006

Propõe isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Ficam isentos de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – os proprietários que tenham comprovadamente, renda de até um salário mínimo e que atendam os seguintes requisitos:

- I - não possuir outro imóvel, seja ele urbano ou rural;
- II - o imóvel não poderá ter área superior a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º. Para assegurar a efetividade desta isenção o proprietário tem de residir no imóvel.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 7 de fevereiro de 2006.


Elenita da Penha Dornelas Lopes
Prefeita Municipal